



DECRETO Nº 25.318/2012

Súmula: “Regulamenta as Feiras de Arte e Artesanato do Município de Araucária, embasado nas Leis nº 2.298/2010 e 2.410/2011 referentes ao Programa de Arte e Artesanato de Araucária”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XII do art. 56 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. As Feiras de Arte e Artesanato de Araucária têm por fim:

- I.** incentivar a atividade artística e artesanal, valorizando o artista e o artesão de Araucária;
- II.** atrair consumidores através da diversificação e inovação de produtos comercializados;
- III.** proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;
- IV.** divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;
- V.** identificar os artistas e artesãos araucarienses.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 2º. As feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala, atividades oriundas de apresentação artística e antiguidades, definindo-se para os fins do presente Decreto:

- I.** entende-se por artes plásticas as atividades de expressões artísticas de cunho erudito ou popular com utilização de técnicas de pintura, escultura, desenho, gravura de arte com matriz original e fotografia artística;



II. entende-se por arte popular as manifestações de natureza artesanal, teatral, musical, plástica e poética de caráter autodidata, vinculada primeiramente ao seu meio, com característica essencialmente própria e original, decorrente de processo criativo e cultural: é a transformação material do imaginário popular;

III. entende-se por artesanato os produtos resultantes da transformação da matéria-prima, com predominância manual, por um indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas previamente conceituada, aliando criatividade, habilidade e valor cultural, com ou sem expectativa econômica, podendo no processo ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios;

IV. entende-se por produção artesanal ou manual de pequena escala as atividades de transformação e montagem de elementos pré-fabricados em conjuntos que resultam outras peças originais decorrentes da criatividade do seu autor, bem como a reprodução de peças semelhantes através de moldes artesanais, com utilização de ferramentas simples;

V. entende-se por apresentações artísticas toda a forma de expressão que denote modo de criar, fazer e viver do ser humano, sob o aspecto pessoal ou social de caráter teatral ou musical ou performance cultural;

VI. entende-se por antiguidades, bens, materiais e objetos, livros, discos, revistas, que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato:

- I.** administrar as feiras na forma deste Decreto;
- II.** dar ciência, cumprir e fazer cumprir este Decreto;
- III.** definir os critérios de cadastramento dos expositores interessados em participar das Feiras de Arte e Artesanato;
- IV.** elaborar edital de convocação e conduzir o processo de preenchimento de vagas;
- V.** conceder anualmente a Declaração de Aptidão (Anexol) aos candidatos a expositor aprovados nos termos deste Decreto e renová-la anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 03/15 – Decreto nº 25.318/2012

VI. fornecer barraca mediante assinatura da cautela;

VII. fornecer barraca nas feiras para o grupo de artesãos cadastrados na Casa do Artesanato que aderirem ao Termo de Compromisso (Anexo II) deste Decreto;

VIII. realizar sorteio do local demarcado e numerado;

a) O primeiro sorteio se dará entre todos os expositores;

b) Na abertura de novas vagas o sorteio será realizado entre os novos expositores.

IX. aplicar notificações aos expositores, quando necessário;

X. encaminhar pareceres/documentos da Comissão de Avaliação e Vistoria aos expositores quando necessário;

XI. cancelar Declaração de Aptidão dos expositores, conforme Art. 19 deste Decreto, comunicando à Secretaria Municipal de Finanças para cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento;

XII. agendar com cada expositor anualmente, no mínimo de 30 horas de curso/oficina, gratuitos à comunidade, como contrapartida pela participação nas Feiras de Arte e Artesanato;

XIII. designar funcionários para as feiras e atribuir-lhes as seguintes tarefas:

a) supervisionar o funcionamento das feiras de acordo com este Decreto, realizando o controle de frequência, durante o horário previsto;

b) supervisionar a exposição de produtos definidos na Declaração de Aptidão e aplicar notificação quando necessário;

c) computar a frequência do expositor durante o ano;

d) solicitar, sempre que os fatos assim requeiram, a presença de segurança pública (Polícia Militar, Civil, Agente de Trânsito ou Guarda Municipal);

e) apresentar relatório da atividade à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fazendo nele constar todas as ocorrências havidas e providências tomadas.

XIV. confeccionar e distribuir os crachás de identificação aos expositores;

XV. registrar em ata acontecimentos referentes às Feiras de Arte e Artesanato;

XVI. analisar e decidir os casos omissos a este Decreto.



CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE FEIRAS

Art. 4º. Fica estabelecida uma única comissão para a Casa do Artesanato e as feiras, (Comissão de Avaliação e Vistoria) no que se refere ao cumprimento deste Decreto, com as atribuições:

- I. avaliar os produtos;
- II. assistir e orientar os expositores;
- III. vistoriar os produtos comercializados nas Feiras de Arte e Artesanato;
- IV. encaminhar por escrito qualquer irregularidade à Casa do Artesanato;
- V. comparecer em reunião extraordinária, sempre que convocada pela Casa do Artesanato;
- VI. avaliar a execução dos trabalhos em seu local de produção, para comprovação da autoria dos produtos.

Parágrafo Único. Em casos especiais, poderão ser convidados técnicos de notório conhecimento em área específica para emitir parecer.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O expositor poderá comercializar somente mercadorias que estejam autorizadas em sua Declaração de Aptidão.

Art. 6º. Caberá à Casa do Artesanato estipular os dias, horários e locais onde se instalarão as Feiras de Arte e Artesanato, regulamentadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser obedecidas as condições:

- I. o expositor terá até 2 (duas) horas antes da abertura da feira para montagem da barraca, sendo que deverá estar em condições de iniciar as vendas no horário estabelecido;
- II. nos casos de força maior, será permitido um atraso de 30 (trinta) minutos, desde que autorizado por funcionário da Casa do Artesanato.
- III. a desmontagem das barracas deve respeitar os horários estabelecidos, ressaltando-se que é permitida a entrada de veículos somente 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido para o término da feira e desde que não se encontrem mais visitantes no local;



IV. não será permitida a permanência da barraca montada sem a presença do titular ou representante indicado, devidamente identificado.

Art. 7º. A exposição dos trabalhos deverá ser feita em barracas, montadas pelo expositor, obedecidas às disposições seguintes:

I. serão destinados aos expositores uma barraca, local demarcado e numerado.

II. fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pela Casa do Artesanato.

III. fica vedada montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço que não sejam autorizadas pela Casa do Artesanato;

IV. a montagem e desmontagem das barracas são de responsabilidade exclusiva do titular/representante da Declaração de Aptidão.

CAPÍTULO VI DO ACESSO ÀS FEIRAS PARA EXPOSITORES TITULARES

Art. 8º. O candidato a expositor titular nas Feiras de Arte e Artesanato realizadas no Município terá que residir em Araucária e preencher a ficha de inscrição na Casa do Artesanato, de acordo com o Edital de Preenchimento de Vagas;

Parágrafo Único. A venda de antiguidades, bens, materiais e objetos, livros, discos, revistas será autorizada para pessoa física/jurídica, residente/estabelecida em Araucária.

Art. 9º. O processo de seleção dos inscritos conforme Edital de Preenchimento de Vagas será realizado obedecendo as seguintes etapas:

I. ter seu(s) produto(s) aprovado(s) pela Comissão de Avaliação e Vistoria, conforme disposto no Edital de Preenchimento de Vagas;

II. atender o quesito de diferenciação de produtos entre as barracas;

III. ordem de inscrição.

Parágrafo Único. A Casa do Artesanato divulgará o resultado do processo de seleção.

Art. 10. Em caso de abertura de vaga, a mesma será preenchida pelo candidato subsequente da lista dos aprovados, obedecido o quesito de diferenciação de produtos.



Parágrafo Único. O prazo de validade do concurso será determinado pelo seu Edital.

Art. 11. Disponibiliza-se 1 (uma) barraca para os artistas/artesãos cadastrados na Casa do Artesanato, conforme segue:

I. serão convidados oficialmente todos os artistas/artesãos cadastrados na Casa do Artesanato;

II. os artistas/artesãos que aceitarem participar da barraca da Casa do Artesanato nas feiras deverão eleger representante que será responsabilizado pela barraca, por eventuais documentos dos expositores e pela elaboração e cumprimento da escala de trabalho dos mesmos;

III. a Casa do Artesanato se isenta de qualquer responsabilidade de comercialização e montagem/desmontagem da barraca.

CAPÍTULO VII DOS EXPOSITORES

Art. 12. São consideradas categorias de expositores:

I. expositor titular;

II. expositor/artista convidado visitante temporário;

III. expositor da barraca da Casa do Artesanato.

§ 1º. Denomina-se expositor titular, aquele residente/estabelecido em Araucária autorizado através da Declaração de Aptidão/Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º. O expositor/artista convidado, morador/empresa ou não de Araucária, poderá expor por no máximo 6 (seis) dias durante um ano, autorizado pela Casa do Artesanato. Deve cumprir o disposto neste Decreto, bem como se responsabilizar pela montagem, desmontagem e entrega da barraca, quando for o caso.

§ 3º. As apresentações artísticas/culturais no espaço das feiras serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante proposição escrita do artista com descrição da atividade.

§ 4º. O expositor da barraca da Casa do Artesanato é o artista/artesão cadastrado na Casa do Artesanato, que aderir ao Termo de Compromisso deste Decreto.

Art. 13. São direitos e deveres dos expositores:



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 07/15 – Decreto nº 25.318/2012

- I. encaminhar por escrito à Casa do Artesanato propostas, sugestões, reivindicações ou reclamações;
- II. licenciar-se por um período de no máximo 30 (trinta) dias cumulativos por ano, devendo comunicar por escrito à Casa do Artesanato com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O espaço da barraca ficará disponível à Casa do Artesanato, até seu retorno;
- III. comparecer com sua barraca e dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira durante todo horário previsto;
- IV. cumprir as normas, bem como a legislação vigente e estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado, sendo expressamente proibida a comercialização de produtos não autorizados pela Casa do Artesanato;
- V. conservar limpo e arrumado o espaço nas feiras;
- VI. dispor em sua barraca, para a utilização do público, coletores para deposição dos resíduos orgânicos, coletor para deposição de recicláveis, de fácil higienização e transporte e com a devida identificação.
- VII. permitir à Comissão de Avaliação e Vistoria, visitar seu local de produção, a qualquer época, para a reavaliação periódica e comprovação de autoria da produção;
- VIII. submeter todos os trabalhos, ainda que resguardadas as técnicas especiais ou fórmulas próprias, à inspeção da Comissão de Avaliação e Vistoria;
- IX. participar das assembléias e reuniões dos expositores das feiras, quando oficialmente, convocado pela Casa do Artesanato;
- X. não ceder, vender ou alugar para terceiros, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela Casa do Artesanato para montagem da sua barraca ou dispositivos expositores;
- XI. não consumir e/ou vender bebidas alcoólicas, bem como, substâncias tóxicas, durante a realização das feiras;
- XII. manter permanentemente a lista de produtos em local visível na barraca e portar o crachá de identificação do expositor titular/representante (com foto recente/ 3x4) durante todo o período de duração da feira;
- XIII. manter o relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais e da boa conduta;
- XIV. ser responsabilizado por transgressão de qualquer natureza que venha ocorrer no espaço autorizado pela Casa do Artesanato;



XV. quando artista/artesão, ministrar anualmente no mínimo 30 horas de oficina/curso, gratuitos à comunidade, conforme agendado previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante assinatura de Termo de Compromisso para Contrapartida do Expositor (Anexo IV) deste Decreto.

XVI. quando expositor de livros, antiguidades, discos, revistas, repassar anualmente para o Fundo Municipal de Cultura o valor estipulado em Edital de Preenchimento de Vagas (reajustado anualmente conforme IPCA).

§ 1º. O descumprimento de qualquer dos itens de I ao XIV deste artigo ocasionará Notificação (Anexo III) pela Casa do Artesanato, sendo as notificações cumulativas durante o período de 2 (dois) anos.

§ 2º. O descumprimento dos incisos XV e XVI deste artigo ocasionará cancelamento da Declaração de Aptidão e solicitação de cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido pela Secretaria Municipal de Finanças, ao candidato expositor que apresentar a Declaração de Aptidão emitida pela Casa do Artesanato e os documentos exigidos pela legislação pertinente.

Art. 15. A Declaração de Aptidão será fornecida pela Casa do Artesanato, ao expositor que cumprir os seguintes procedimentos:

I. inscrever-se na Casa do Artesanato por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos nas Feiras de Arte e Artesanato;

II. ter seu produto aprovado, conforme disposto no Art. 9º;

III. submeter o seu local de trabalho de arte e artesanato à vistoria técnica para comprovação de autoria;

IV. apresentar os seguintes documentos, quando pessoa física:

a) fotocópia da Carteira de Identidade;

b) fotocópia do CPF;

c) fotocópia do Título de Eleitor;

d) fotocópia de comprovante de residência fixa em Araucária

e) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;



f) atestado de antecedentes criminais, fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná;

g) relação de 2 (dois) familiares que poderão representá-lo no espaço das feiras (opcional);

VI. apresentar os seguintes documentos quando pessoa jurídica:

a) fotocópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo e a última alteração, comprovando o ramo de atividade;

b) fotocópia do Alvará de Licença e Funcionamento da empresa em Araucária;

c) fotocópia do CNPJ válido;

d) fotocópia da DIPJ – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ou Balanço Anual de Microempresa;

e) comprovante de endereço da empresa e do(s) representante(s) legal(is);

f) fotocópias da carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes do(s) representante(s) legal(is);

h) declaração do(s) representante(s) legal(is) da autenticidade e procedência de seus produtos assumindo total responsabilidade;

i) atestado de antecedentes criminais do(s) representante(s) legal(is) da empresa, fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná;

j) relação de produtos (itens) a serem comercializados;

k) relação com nome, RG e CPF de 2 (duas) pessoas que poderão representá-lo sob procuração no espaço das feiras (opcional).

l) Comprovante de quitação de contrapartida conforme disposto no Art. 13, inciso XVI deste Decreto.

§ 1º. a Licença de Funcionamento e Localização (Alvará) do expositor é intransferível e será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo normas estabelecidas neste Decreto, bem como do interesse público.

§ 2º. a alteração/inclusão no tipo do produto autorizado para comercialização só poderá ser realizada pela Comissão de Avaliação e Vistoria por escrito mediante solicitação com amostras do novo produto à Casa do Artesanato.

Art. 16. As vagas nas feiras não são vitalícias e não podem ser comercializadas.



Art. 17. A Casa do Artesanato poderá avaliar solicitações de transferências, em caso de falecimento ou invalidez do titular para o cônjuge e/ou filhos capazes, desde que o interessado atue no processo de produção e detenha o domínio da técnica, devendo o(s) produto(s) permanecer (em) o(s) mesmo(s).

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá o Alvará de Localização e Funcionamento, concedido por 6 (seis) meses, ficando sob responsabilidade da Casa do Artesanato a concretização da transferência ou não, conforme interesse do expositor e após a vistoria.

Art. 18. O Alvará de Localização e Funcionamento do expositor que se qualificar obedecidos os procedimentos deste Decreto será renovado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizada através da Casa do Artesanato.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS

Art. 19. O cancelamento da Declaração de Aptidão para a participação nas Feiras de Arte e Artesanato se dará ao expositor quando ocorrer:

- I. 2 (duas) notificações aplicadas pela Casa do Artesanato;
- II. 2 (duas) faltas consecutivas em feiras semanais, sem justificativa aceita pela Casa do Artesanato;
- III. 03 (três) faltas no período de 3 (três) meses consecutivos;
- IV. o não cumprimento do Art. 13 incisos XV e XVI.

Parágrafo Único. O cancelamento da Declaração de Aptidão terá duração de 01 (um) ano, não podendo o expositor participar do Edital das Feiras de Arte e Artesanato neste período.

CAPÍTULO X DA NOTIFICAÇÃO

Art. 20. A notificação será aplicada por escrito, em nome do expositor titular.

§ 1º. O notificado terá até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação de irregularidades, para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou regularizar a situação que deu origem à notificação.

§ 2º. A notificação constará no cadastro do expositor pelo período de 2 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 11/15 – Decreto nº 25.318/2012

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar agendamento das atividades, em eventos Municipais.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 23.801/2010.

Araucária, 31 de maio de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

TANIA GAYER EHLKE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 12/15 – Decreto nº 25.318/2012

ANEXO I FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Expositor titular: _____

Representantes: _____

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da Casa do Artesanato concede a Declaração de Aptidão ao expositor acima nominado para as Feiras de Arte e Artesanato pelo prazo de 1 (um) ano.

Relação de produtos autorizados para comercialização:

Araucária, ___/___/_____.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Casa do Artesanato



**ANEXO II
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NA BARRACA DA CASA DO
ARTESANATO NAS FEIRAS**

Eu, _____ RG Nº _____,
estou ciente das responsabilidades e compromissos enquanto expositor da Barraca da
Casa do Artesanato conforme segue:

- I.** Montar, desmontar e transportar a barraca;
- II.** Comercializar os produtos;
- III.** Participar efetivamente nos dias de feiras conforme escala prevista, organizada pelo grupo de artesãos que aderiram ao termo de compromisso;
- IV.** Expor para comercialização os produtos de todos os artesãos que aderirem ao presente termo de compromisso;
- V.** Ter os produtos aprovados pela Comissão de Avaliação e Vistoria;
- VI.** Apresentar a lista de produtos relacionando quantidade e valores para a prestação de contas ao grupo;
- VII.** Manter os produtos etiquetados;
- VIII.** Zelar pela barraca e pelos produtos expostos;
- IX.** Eleger 2 (dois) representantes do grupo que assumam as responsabilidades, pelo período de 1 (um) ano, pela conferência dos produtos, repasse dos valores comercializados e escala de trabalho;

Estou ciente ainda que estarei automaticamente desligado das feiras se tiver 1 (uma) falta sem justificativa, quando escalado.

Araucária, ___/___/_____.

Nome do artesão



**ANEXO III
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA**

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado(a) nesta data o(a) artesão/empresa:

sob pena das sanções legais vigentes da legislação da Feiras de Arte e Artesanato de Araucária. O notificado (a) terá 02 (dois) dias úteis para oferecer, se julgar necessário, defesa por escrito, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre as irregularidades constadas, a serem analisadas pelo mesmo.

- () Vendas de produtos não autorizados.
- () Falta de licença ou credenciamento em local visível.
- () Veículo circulando ou estacionamento fora do horário estabelecido.
- () Exposição fora do local determinado.
- () Cessão de espaço a outros não autorizados.
- () Desrespeito à ordem, harmonia e tratamento inadequado entre expositores e público.
- () Uso de bebidas alcoólicas e/outras no local das feiras.
- () Falta de higiene e asseio.
- () Montagem fora do horário.
- () Desmontagem fora do horário.
- () Utilização de espaço além do limite.
- () Outros. _____

Descrição da infração: _____

Data: _____ Hora: _____

Nome do Notificado

Nome do Notificante

Assinatura do Notificado

Assinatura do Notificante



ANEXO IV
FEIRAS DE ARTE E ARTESANATO DE ARAUCÁRIA
TERMO DE COMPROMISSO PARA
CONTRAPARTIDA DO EXPOSITOR ARTISTA/ARTESÃO

Eu, _____ RG/CNPJ _____,
estou ciente do disposto no Decreto nº _____ referente às Feiras de Arte e
Artesanato de Araucária e comprometo-me no cumprimento da contrapartida especificada
no Decreto/ Edital.

() Curso/Oficina _____

Data da realização: _____

Assinatura do Expositor